

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 9988/2023

Ementa

Autoriza remissão total de crédito tributário referente à Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 09/08/2023 18/08/2023 IOM N.º 5318

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 14071/2023 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 



## Processo SEI nº 8.578/2023 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

#### LEI N.º 9.988, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza remissão total de crédito tributário referente à Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2023, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total de crédito tributário referente à Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade relativo aos lançamentos dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, inscritos ou não em dívida ativa.

Parágrafo único. As taxas mencionadas no caput deste artigo dizem respeito ao licenciamento anual de publicidade nas modalidades de anúncio indicativo e promocional.

- Art. 2º Os contribuintes que tenham efetuado o pagamento da referida Taxa terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para solicitar o ressarcimento do valor pago por meio de processo administrativo.
- §1º A Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente UGPUMA, será responsável pelo recebimento e análise dos pedidos.
- §2º À Unidade de Gestão de Governo e Finanças UGGF, caberão os trâmites administrativos.
- Art. 3º Fica a Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania UGNJC, por meio da Procuradoria Fiscal, autorizada a requerer a extinção de protestos e execuções fiscais ajuizadas que tenham por objeto os créditos remitidos.

Art. 4º Esta lei entrará/em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1